



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

Rua do Imperador, 640, Prainha, 640 – Cep: 68.005-220 – Santarém - Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015 – SEMC
INEXIGIBILIDADE Nº002/2015

INSTRUMENTO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NO PERÍODO DO CARNAVAL/2015, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015-SEMC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA SAN ECO- SERVIÇOS LTDA- ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015).

O Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, com sede na rua do Imperador nº 640, Prainha, inscrita no CNPJ. Nº 05.182.233/0015-71, nesta cidade, representada este ato pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Raimundo Nonato Aguiar Oliveira, Decreto nº 016/2013 - SEMAD, brasileiro, casado, portador do RG nº1378011-SEGUP/PA, CPF/MF nº 247.993.602-30, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SAN ECO-SERVIÇOS LTDA- ME**, representada pelo **Sr. Fortunato Chocron**, brasileiro, solteiro, CPF nº 008.208.212-09 e RG nº 4976767 PC-PA, empresário, residente e domiciliado Avenida Curuá-una, nº 1052, bairro - Santíssimo, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, que celebram o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, para prestação de serviço **"LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, NA ORLA DA CIDADE E NA VILA DE ALTER DO CHÃO, NESTA CIDADE DE SANTARÉM-PA.** através da **INEXIGIBILIDADE 002/2015-SEMC**, tendo em conformidade com regras estipuladas na fundamentada no Art. 25 INCISO I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1-O presente Instrumento de Carta Contrato tem como objeto a prestação de serviço de Locação e manutenção de sanitários químicos durante o período do Carnaval na Orla da Cidade e na Vila de Alter do Chão, nesta Cidade de Santarém-PA. Fundamento Legal: Art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1- A presente contratação tem seu permissivo no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2015-SEMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

Rua do Imperador, 640, Prainha, 640 – Cep: 68.005-220 – Santarém - Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71



2.2- Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 inclusive as penalidades de advertência, multa de 20% sobre o valor do ajuste e a suspensão de até dois anos de contratar com a Administração Pública, em caso da inexecução total ou parcial do presente Contrato. A área esta devidamente licenciada pelo órgão de meio ambiente.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Carta Contrato será de 30 (trinta) dias a partir de 12/02/2015 a 13/03/2015, admitida a prorrogação no termo do Art. 57, da Lei de nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

3.2- Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O preço justo para a contratação dos serviços objeto desta Carta Contrato é de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

4.2 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, conforme cronograma físico e financeiro com apresentação da fatura e recibo e documentação de regularidade fiscal e tributaria, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 – CONTRATANTE E CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irrevogáveis, salvo se:

5.2 – O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

5.2.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas correspondentes ao objeto desta Carta Contrato, a conta da PMS/ Secretaria Municipal de Cultura- SEMC, por conta da dotação orçamentária:
13.392.00062141 (1478) 33 90 39 00.00;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. **CONTRATADA** fica obrigada a fazer e executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

Rua do Imperador, 640, Prainha, 640 – Cep: 68.005-220 – Santarém - Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71



- b) Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório ao Processo de Inexigibilidade nº06/2015;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

7.2– Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados.

7.3– Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, as inspeções nos locais do trabalho, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informes e esclarecimentos solicitados.

7.4- Custear as despesas com licenças, tributos, taxas e encargos sociais, trabalhista, independentes de autoridades Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – A Aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Cultura, obedecido ao disposto nos artigos 86,87 e 88 Lei 8.666/93.

8.2 – No caso da CONTRATADA, não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO;
- b) Advertência;
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na carta Contrato e na legislação vigente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA IX– DA RESCISÃO

9.1 – Esta Carta Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMC, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMC caberá a rescisão da presente Carta Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

9.1.1 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2 – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA

Rua do Imperador, 640, Prainha, 640 – Cep: 68.005-220 – Santarém - Pará
CNPJ: 05.182.233/0015-71



CLAUSULA X- DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO

10.1 – Este Termo da Carta Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1- A presente Carta Contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

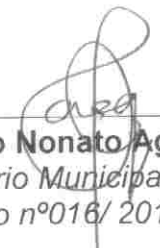
11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

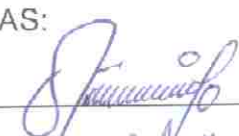
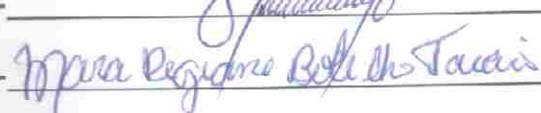
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém, 12 de fevereiro de 2015.


Raimundo Nonato Aguiar Oliveira
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº016/ 2013-SEMAD


SAN ECO- SERVIÇOS LTDA- ME
Fortunato Chocron
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  CPF Nº 080.795.102-10
2-  CPF Nº 442.228.822-91